

## PROJETO DE LEI Nº 2.053, DE 2015

Dispõe acerca da constituição de imóvel rural ou fração deste como patrimônio de afetação, institui a cédula imobiliária rural, e dá outras providências.

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 02

Dê-se ao inciso IV do art. 9º do projeto a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

*IV - a planta do imóvel, obtida a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada em regulamento."*

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2015.

**Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

Presidente em exercício